

**CONTRATO**

**Número: 247/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA** E A EMPRESA **C.C. TAVARES SOARES**, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.C.TAVARES SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.445/0001-16, com sede estabelecida à Rua 15 de Novembro, n.º 164, Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CIRO CESAR TAVARES SOARES**, empresário, portador do RG n.º 1172903996 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 649.355.073-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preços N° 124/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	20	SERV	REPARO DO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 703,70	R\$ 14.074,00
1	2	20	SERV	TROCA DO COMANDO DE VÁLVULA	SERVIÇO	R\$ 187,08	R\$ 3.741,60
1	3	30	SERV	TROCA DO VIRA BREQUIM	SERVIÇO	R\$ 192,93	R\$ 5.787,90
1	4	30	SERV	TROCA DA CORREIA DENTADA	SERVIÇO	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
1	5	30	SERV	TROCA DO COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 55,10	R\$ 1.653,00
1	6	30	SERV	TROCA DA BOMBA DE ÓLEO	SERVIÇO	R\$ 179,49	R\$ 5.384,70
1	7	30	SERV	TROCA DE VELAS	SERVIÇO	R\$ 43,57	R\$ 1.307,10
1	8	30	SERV	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇO	R\$ 63,64	R\$ 1.909,20
1	9	30	SERV	TIRA VAZAMENTO DO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 187,65	R\$ 5.629,50
1	10	30	SERV	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 631,15	R\$ 18.934,50
1	11	30	SERV	TROCA DO ÓLEO DO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 53,52	R\$ 1.605,60
1	12	30	SERV	TROCA DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	SERVIÇO	R\$ 27,17	R\$ 815,10
1	13	30	SERV	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO	SERVIÇO	R\$ 27,17	R\$ 815,10
1	14	30	SERV	TROCA DO FILTRO DE AR	SERVIÇO	R\$ 27,17	R\$ 815,10
1	15	30	SERV	REVISÃO DE REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 413,94	R\$ 12.418,20
1	16	30	SERV	TROCA DOS RETENTORES DE VÁLVULAS	SERVIÇO	R\$ 28,31	R\$ 849,30
1	17	30	SERV	TROCA DA CORREIA DO HIDRÁULICO	SERVIÇO	R\$ 54,35	R\$ 1.630,50
1	18	20	SERV	CARGA DE GÁS	SERVIÇO	R\$ 215,57	R\$ 4.311,40
1	19	30	SERV	TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA	SERVIÇO	R\$ 198,02	R\$ 5.940,60
1	20	30	SERV	REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA	SERVIÇO	R\$ 925,93	R\$ 27.777,90
1	21	30	SERV	TROCA DA BATERIA	SERVIÇO	R\$ 26,37	R\$ 791,10
1	22	30	SERV	TROCA KIT PIÃO E ENGRENAGEM VELOCÍMETRO	SERVIÇO	R\$ 103,31	R\$ 3.099,30
1	23	30	SERV	REMOÇÃO DO CABEÇOTE	SERVIÇO	R\$ 64,89	R\$ 1.946,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 124.987,40</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/08/2023 e encerramento em 22/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 124.987,40** (cento e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 450

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0015.1078.0000

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente

Código da Ficha: 443

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2103.0000

3.3.90.30.00: Material de Consumo

Código da Ficha: 458

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0015.2064.0000

3.1.90.04.00: Contratação por Tempo Determinado



Código da Ficha: 422

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0019.2056.0000

3.3.90.92.000: Despesas de Exercícios Anteriores

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

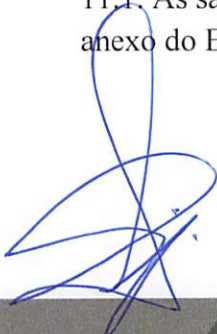
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 22 de agosto de 2023.



---

Pelo **MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal



---

Pela **CONTRATADA**  
**C.C. TAVARES SOARES**  
**CNPJ: 08.921.445/0001-16**  
**CIRO CESAR TAVARES SOARES**  
**CPF Nº 649.355.073-49**